



CONVÊNIO 056/2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, NA QUALIDADE DE CONVENENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O Município de Vitória, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 27.142.058/0001-26, com sede a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Santos Rezende, portador do CPF n° 710.631.297-53 e RG n° 440.563, denominado Cedente, e o Município de Aracruz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n° 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jones Cavaglieri, portador do CPF n° 092.604.476-15 e RG n° 236.102, doravante denominado Cessionário, ajustam e firmam o presente Convênio e demais cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica através da cessão mútua do Professor PEB III Leonidas Tonon, matrícula nº 440833, do quadro de pessoal do Município de Vitória, e o servidor Jacqueline Silva Schneider, do quadro de pessoal do Município de Aracruz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Convênio será a contar da data de publicação até 31.12.2020, em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982.
- 2.2 O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, em conformidade com o inciso I do Art. 34 da Lei nº 2.994, de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DOS CONVENENTES

3.1.1 - Os Convenentes ficam obrigados a efetuar o pagamento de todas as verbas salariais encargos e benefícios do servidor pertencente ao



respectivo quadro de pessoal, de acordo com a legislação própria do órgão de origem.

- 3.1.2 Os Convenentes ficam obrigados a remeter mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, assim como qualquer informação relevante sobre a vida funcional destes.
- 3.1.3 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, anualmente, a programação e gozo de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

3.2 - DO CESSIONÁRIO

- 3.2.1 Obrigações salariais correspondentes ao servidor cedido.
- 3.2.2 Remeter a Secretaria de Administração do Cedente, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relativos à vida funcional destes.
- 3.2.3 Comunicar, anualmente, a programação e gozo de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO SERVIDOR CEDIDO

- 4.1 Verificar período de cessão e as condições para o seu retorno ou prorrogação, para não causar, no descumprimento, abandono de cargo, por extrapolar a data estipulado neste convênio.
- 4.2 Observar os repasses de reembolso ao Município, verificando se estão sendo feitos, periodicamente, em data corretas, podendo causar ao servidor suspensão de seu pagamento.
- 4.3 Acompanhar todo o processo de disposição principalmente o envio deste Convênio ao órgão a ser disponibilizado, para sua assinatura e retorno ao Município de Vitória, para proceder a publicação e concretizar a cessão, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 4.4 Informar ao RH do Cedente, alterações de endereço, telefone, dependentes e outras que por ventura ocorram, visando atualização cadastral.

Parágrafo único. O acompanhamento do processo se faz necessário, considerando que o Órgão de Controle exige que toda documentação do servidor cedido esteja devidamente assinada e publicada, podendo causar problemas ou embargos na aposentadoria.

4

In of

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o Cedente, ficando sob a responsabilidade do Cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.
- 6.2 A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo Cedente, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo Cessionário.
- 6.3 O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do Cedente será comunicado imediatamente ao Cessionário, com a devida formalização do retorno do servidor ao órgão Cedente.
- 6.4 As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao Cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.
- 6.5 O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.
- 6.6 Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor ora cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o Cedente isento de qualquer ônus.
- 6.7 Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- 6.8 O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

The state of the s

ti- A

6.9 - Os Convenentes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 30 de maio de 2017

Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal de Vitória

Jones Cavaglieri

Prefeito Municipal de Aracruz

Léonidas Tonon

Servidor Municipal

Testemunhas:

1 -

2 -

Ref.Proc.1734026/17

/vpo



Prefeitura Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 43/86/4

RUBRICA

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N° 009/2017.

CONVENENTES: Município de Aracruz e Município de Vitória.

OBJETO: cessão do servidor Jacqueline Silva Schneider, matrícula n° 1016, do quadro de pessoal do Município de Aracruz, em permuta com o servidor Leônidas Tonon, matrícula n° 440833, do quadro de pessoal do Município de Vitória.

VIGÊNCIA: o prazo de vigência deste Convênio é a

contar de 08.05.2017 a 31.12.2020.

PROCESSO: 2109362/17.